



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2018 INFR

Processo administrativo nº 2018010628

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 005/2018 INFR - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO DA HORA TRABALHADA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADA À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE.

Aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, inscrita no CNPJ nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador**, neste Ato representado por seu Secretário, Sr. **Cleyovane Lemos Ribeiro**, nomeado pelo Decreto nº 010/2018, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 251.055 SSP-TO e CPF Nº 811.382.611-49 residente e domiciliado na Av. Manoel José Pedreira, 837, Setor Aeroporto, nesta cidade; denomina nesta Ata as partes:

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **ROME U LIGORIO CRISTAL JUNIOR (Auto Mecânica Cristal)**, pessoa jurídica, estabelecida na AV. TOCANTINEA, QD 05 LT 07 S/N, SETOR BEIRA RIO, PORTO NACIONAL - TO, CEP: 77500-000, telefone (63) 3363-5239, e-mail: wilkacristal1@gmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **12.289.290/0001-14**, Inscrição Estadual: Isento, neste ato representada pelo seu proprietário sr ROMEU LIGORIO CRISTAL JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 394.930 SSP-TO, inscrito no CPF nº 640.777.051-34, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua 07 QD 05 LT 06, Setor Beira Rio, CEP: 77500-000, telefone: 98468-9708, em Porto Nacional - TO.
2. **TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** (Tratorgarra), pessoa jurídica, estabelecida na ROD TO 080 SQ 03 QI-A S/N RIVIERA DO LAGO DISTR. LUZIMANGUES - PORTO NACIONAL - TO, CEP: 77502-000, telefone (63) 3214-1171, e-mail: tratorgarra@tratorgarra.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **04.499.004/0001-17**, Inscrição Estadual: 29.069.119-2, neste ato representada pelo seu representante legal sr JOÃO PEREIRA REGO FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 133.674 SSP-TO, inscrito no CPF nº 800.579.851-20, brasileiro, casado, auxiliar de licitações, residente à Av. Sergipe, 1335, centro em Gurupi - TO, telefone: 63-98422-2300, e-mail: joaofilhogpi@gmail.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 005/2018 INFR e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2018 INFR, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADA À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 005/2018 INFR**, realizado em **28/09/2018**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 005/2018 INFR**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, conforme **Termo de Homologação de 08/10/2018**, tudo constante no **Processo administrativo nº 2018010628**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADA À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, em conformidade com as especificações contidas no Processo administrativo nº **2018010628**, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 005/2018 INFR** e seus Anexos.
- 1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela administração.
- 2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**
- 2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 005/2018 INFR, terá seu extrato publicado no sítio Eletrônico do Município de Porto Nacional, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (se necessário), e no Jornal do Tocantins (se necessário) a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na Prefeitura Municipal de Porto Nacional durante sua vigência.
- 2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

3.2 Garantia: todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

3.3 Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, que deverá ter estrutura técnica compatível, ser sediada no município de Porto Nacional ou num raio de até 50 km da sede administrativa localizada na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro, possibilitar livre acesso de servidor responsável pela fiscalização por parte do setor responsável da secretaria.

3.4 A desmontagem e a montagem ou carga e descarga ou deslocamento e locomoção será por conta do fornecedor, sem ônus para o órgão solicitante.

3.5 Os serviços serão realizados sob garantia de qualidade, cobrindo inclusive riscos de defeitos e será prestado de acordo com as especificações da proposta, obedecendo ao solicitado no edital.

3.6 A Manutenção preventiva ocorrerão sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecida nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;

3.7 A Manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar avarias; a manter a integridade dos veículos e principalmente, a tomar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

a) O serviço de manutenção corretiva atenderá aos sistemas mecânicos de:

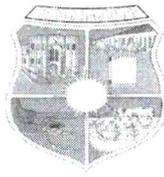
1. Direção;
3. Embreagem;
3. Freio;
4. Motor;
5. Regulagem;
6. Suspensão;
7. Transmissão;
8. Retífica de Motores;

b) O serviço de manutenção corretiva atenderá também aos sistemas eletroeletrônico do

1. Alternador;
2. Motor de partida;
3. Motor de limpador de para-brisas;
4. Eletro ventilador;
5. Chicote e lâmpadas;
6. Fusíveis;
7. Regulagem de faróis;
8. Ar condicionado (limpeza em sistema de ar condicionado).

c) O serviço de manutenção corretiva atenderá além da parte de funilaria e pintura Recuperação de para-choques.

3.8 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

3.9 Os veículos mencionados servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato. Devido à baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

3.10 O valor da hora trabalhada dos serviços a serem executados será pago a cada emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços referente a manutenção dos veículos objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Após a indicação da empresa vencedora, e a homologação e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, a empresa estará apta ao fornecimento dos serviços licitados. E a liberação para fornecimento e emissão da nota fiscal, se dará por meio de pedido de compra/serviços encaminhado pelo Setor de Compras do Município de Porto Nacional - TO.

4.2 O pagamento será efetuado nos termos dispostos na ata de registro de preços e no edital, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após o Atestado de recebimento do serviço.

4.2.1 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para cada Secretaria/Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações referente ao período anterior.

4.3 A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

4.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei e Certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débito com o Município de Porto Nacional, sob pena de não se concretizar o pagamento.

4.5 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.6 - A Licitante vencedora obrigar-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

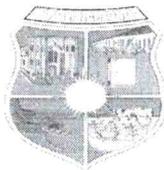
5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Município de Porto Nacional, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6.1** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.8** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetadas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito municipal de Porto Nacional - TO, conforme o Processo Administrativo da secretaria de Infraestrutura e das respectivas Secretarias/Órgãos Participantes.

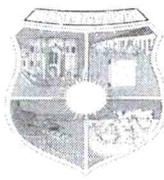
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:
- Da empresa contratada
- 8.1.1 Assumir inteira responsabilidade pela aquisição contratada e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta.
 - 8.1.2 Arcar com todos os custos necessários à completa aquisição.
 - 8.1.3 Para todos os itens constantes das especificações é responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos serviços, ferramentas e pessoal qualificado para a prestação de serviço, ficando a Secretaria Municipal De Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação de serviços.
 - 8.1.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista. Previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
 - 8.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2 Da Contratante:







**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

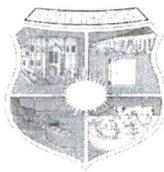
- A Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade obriga-se a:
- 8.2.1. Informar à contratada com antecedência de 02 horas a lista de veículos que serão realizadas a manutenção.
 - 8.2.2. Encaminhar os veículos para a manutenção, até as 08:00 horas do respectivo dia útil agendado.
 - 8.2.3 Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos reparos prestados, objetivando a imediata reparação.
 - 8.2.4 Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os reparos.
 - 8.2.5 Efetuar os pagamentos devidos num prazo de até 30(trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.
 - 8.2.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/ Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

8.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 9.1 Pela administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**
- 9.1.1** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela administração;
 - 9.1.3** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.5** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
 - 9.1.6** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
 - 9.1.7** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
 - 9.1.8** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.2 Pela Detentora quando:**
- 9.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - 9.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.



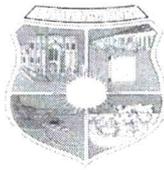
**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto 7892/2013 art. 22 § 4º).
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

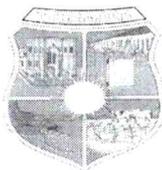


**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.
- 12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:
- a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
 - b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - c)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
 - e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE/SECRETARIA

13.1 As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador e Participante estão elencadas a seguir:

13.1.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referencia são os seguintes:

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. ROMEU LIGORIO CRISTAL JUNIOR, CNPJ: **12.289.290/0001-14**, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL HORA TRABALHADA
01	1.200	HORA	MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO VEICULOS LEVES	75,00	90.000,00
02	1.200	HORA	MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO VEICULOS PESADOS	83,00	99.600,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					189.600,00

2. TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: **04.499.004/0001-17**, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL HORA TRABALHADA
03	1.200	HORA	MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MAQUINAS PESADAS	130,00	156.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					156.000,00

Importa-se o presente Pregão no valor estimado total de **R\$ 345.600,00** (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) conforme Termo de Referencia, cujas despesas deverão correr a conta das Dotações Orçamentárias do órgão gerenciador e participantes do presente procedimento licitatório.

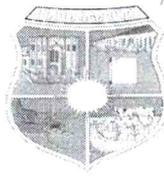
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2018 INFR e Processo administrativo nº 2018010628.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Porto Nacional - TO, 08 de Outubro de 2018.


**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**
Cleyovane Lemos Ribeiro
Órgão Gerenciador


ROMEU LIGORIO CRISTAL JUNIOR
CNPJ: **12.289.290/0001-14**
DETENTORA DA ATA SRP


TRATORGARR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: **04.499.004/0001-17**
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1. Aline Nequeira Moura

CPF: 045.219.231-51

2. Borisso Lucóris da Silva

CPF: 031 30671106